



PARECER JURÍDICO

PROCESSO N°.....: 7/2017-001

INTERESSADO.....: Sec. de Obras e Serviços Públicos, Sec. Municipal de Saúde e Saneamento, Secretaria Municipal de Educação

ASSUNTO.....: AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES.

EMENTA.....: Constitucional. Administrativo. Licitação. Contratação Direta.

Vem ao exame desta Consultoria Jurídica, o presente processo administrativo, que trata de contratação do fornecedor AUTO POSTO TROPICAL LTDA visando atender as necessidades da(o) PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO, conforme o constante na Solicitação de Despesa anexa aos autos.

Depreende-se dos autos, pedido de solicitação de despesa para execução do objeto deste processo administrativo, na modalidade de dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso IV, da Lei 8.666/93.

Consta Despacho do setor competente, o qual informa quanto à previsão de despesa na programação orçamentária Exercício 2017 Atividade 1601.041220003.2.042 Gestão da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1702.103010003.2.086 Gestão do Fundo Municipal de Saúde, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo, Exercício 2017 Atividade 1502.123680008.2.041 Manutenção do Desenvol. e Apoio do Ensino Fundamental - FUNDEB 40%, Classificação econômica 3.3.90.30.00 Material de Consumo.

Examinando o referido processo, foram tecidas as considerações que se seguem.

Estabelece o art. 37, inciso XXI, da Carta Magna, a obrigatoriedade de realização de procedimento licitatório para contratações feitas pelo Poder Público. No entanto, o próprio dispositivo constitucional reconhece a existência de exceções à regra ao efetuar a ressalva dos casos especificados na legislação, quais sejam a dispensa e a inexigibilidade de licitação.

Sendo assim, o legislador Constituinte admitiu a possibilidade de existirem casos em que a licitação poderá deixar de ser realizada, autorizando a Administração Pública a celebrar, de forma discricionária, contratações diretas sem a concretização de certame licitatório.

A dispensa de licitação é uma dessas modalidades de contratação direta. O art. 24, da Lei nº. 8.666/93 elenca os possíveis casos de dispensa.

No caso específico deste município a dispensa de licitação se justifica, inclusive para caso em voga, de aquisição de produtos essenciais para a continuidade da prestação do serviço público, eis que fora decretado

Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE MÃE DO RIO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MAE DO RIO



estado de emergência administrativa e financeira através do Decreto Municipal nº 03/2017, na forma do disposto na instrução normativa nº01/2013 do TCM-PA.

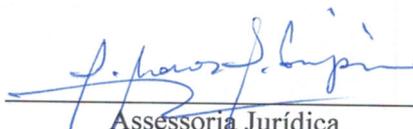
Não é demais lembrar a necessidade de comunicação da dispensa à autoridade superior no prazo de 03 (três) dias, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 05 (cinco) dias, como condição para eficácia dos atos, assim como a razão da escolha do fornecedor e a justificativa do preço.

Como em qualquer contratação direta, o preço ajustado deve ser coerente com o mercado e também o mais vantajoso, devendo essa adequação restar comprovada nos autos, eis que a validade da contratação depende da razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública.

Uma vez adotadas as providências assinaladas e se abstendo, obviamente, da apreciação dos aspectos inerentes à conveniência e oportunidade, opina-se pela realização da contratação direta.

É o parecer, sub censura.

MÃE DO RIO - PA, 13 de Janeiro de 2017


Assessoria Jurídica
Antonio Marcos P. Crispim
Assessor Jurídico
OAB/PA 12 732
Portaria 12/2017